



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

#### PARECER Nº 54/2023

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 2640/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE).”

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2640/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE).”

*Justifica o Sr. Prefeito que, (...) visa alterar a composição dos seguintes Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Lei nº 4.152/2023); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Lei nº 3.073/2016); Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM (Lei nº 2.737/2014); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE (Lei nº 3.065/2016).*

Referidos Conselhos são diretamente ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

(...)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

Todavia, a Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL possui atribuições relacionadas ao planejamento urbano, elaborações de projetos de engenharia e arquitetura, planejamento e operação do sistema de transporte coletivo e o planejamento e a implementação dos recursos e Sistemas da Tecnologia de Informação da Administração Municipal.

Considerando ainda o fato da SMPL não ter habilidade e competência para contribuir na formulação e execução da Política Municipal da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Mulher e da Pessoa com Deficiência, já que esta Secretaria é composta essencialmente por arquitetos, engenheiros, administradores e analistas e técnicos de sistemas, que não possuem atuação ou formação na área de Assistência Social ou áreas correlatas.

Para manter a paridade dos membros dos Conselho, com a exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL, o Projeto prevê o acréscimo de mais uma vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, por se tratarem de Conselhos ligados à SMAS.”

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

*Art. 52º Compete*

*(...)*

*III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:***

***§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:***

***b) do Prefeito;***

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria de interesse local, cuja regulamentação é de competência do Município. Proposição que disponha a respeito de regime jurídico deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, em se tratando da esfera municipal, conforme determinação dos incisos I e II do art. 41 da Lei Orgânica.

***Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:***

***I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;***

***II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;***

Verifica-se que o Projeto aqui tratado se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**III – VOTO**

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 2640/2023 desde modo, **SOMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solicito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 09 de novembro de 2023



Assinado digitalmente por:

**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11

09/11/2023 15:41:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vilson Cordeiro**

**Vereador Relator – CEBES**





## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Sebastião Valter Fernandes e Irineu Cantador, membros da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao parecer nº 54/2023 – CEBES referente ao Projeto de Lei nº 2640/2023.

Araucária, 14 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**SEBASTIAO VALTER  
FERNANDES**

813.551.739-49

14/11/2023 15:28:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

16/11/2023 08:33:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:28:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p6553bc5a8d5d4>.  
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49)